Anúncio n.º 4570-ED/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Santos, da 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 63/96.1TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel Faria Ferreira, filho de Eugénio de Campos Ferreira e de Maria Irene de Faria Rodrigues Novo, natural de Esposende com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1970, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9648485, com domicílio na Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, 77, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.°, n.° 1, alínea b), do Decreto-Lei n.° 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/ 97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo, extinção do procedimento criminal, por desistência da queixa.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Sandra Santos. — O Escrivão-Adjunto, Flávio Neiva.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 4570-EE/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro José Esteves de Brito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/01.5MAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pereira Teotónio, filho de João Manuel Silva Pereira Teotónio e de Rosa Maria Ribeiro Pereira Teotónio, natural de Benavente, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1976, casado, com profissão de motorista de veículos ligeiros e pesados, titular do bilhete de identidade n.º 11648928, com domicílio na Tapada dos Arados, Lote 1, Samora Correia, 2135--115 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria C. Oliveira Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4570-EF/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/05.0GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Florêncio Silva, filho de Francisco José Novais e de Maria Açucena Silva Vieira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1971, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 09508921, com domicílio na Rua António Maria Malheiro, 6, 3.º, esquerdo, São José de São Lázaro, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4570-EG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/06.2IDBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Fernandes Oliveira, filha de Francisco de Oliveira e de Rosa Fernandes, natural de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Março de 1973, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10844935, com domicílio em Gaia, Cepães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado durante nos anos de 2003 a 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Nogueira*.

Anúncio n.º 4570-EH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/06.2IDBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Fernandes Oliveira, filha de Francisco de Oliveira e de Rosa Fernandes, natural de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Março de 1973, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10844935, com domicílio em Gaia, Cepães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado durante nos anos de 2003 a 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Nogueira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4570-El/2007

O juiz de direito, Dr. José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum